



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC 46.151.718/0001-80

LEI Nº 1.733, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.977

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2, DE 06 DE MARÇO DE 1.922, QUE APROVA O CÓDIGO DE POSTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Acrescenta-se ao Artigo 313 da Lei nº 2, de 06 de março de 1.922, o seguinte:

"PARÁGRAFO ÚNICO -- A exumação de restos mortais nas sepulturas comuns, a pedido de familiares do falecido, somente será autorizada se decorridos 5 (cinco) anos do sepultamento".

ARTIGO 2º -- Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 319 da Lei nº 2, de 06 de março de 1.922:

"ARTIGO 319 -- Os títulos de concessão de sepulturas perpétuas são intransferíveis e a eles têm direito unicamente o cônjuge sobrevivente e os descendentes ou ascendentes de quaisquer dos cônjuges ou do falecido, bem como os parentes colaterais, todos até o 6º grau civil.

§ 1º -- A nenhum título a Prefeitura autorizará o sepultamento em perpétuas, contrariando o disposto neste artigo.

§ 2º -- No caso de infração ao disposto neste artigo, após o lapso previsto nesta lei para abertura de carneiros ou exumação de restos mortais, a Prefeitura providenciará o respectivo traslado para outra sepultura, cobrando do infrator as taxas e emolumentos devidos".

ARTIGO 3º -- Passa a vigorar com a redação seguinte o Artigo 323 do mesmo diploma legal:

"ARTIGO 323 -- O prazo para abertura de qualquer carneiro ou para exumação de restos mortais, em sepulturas perpétuas deles dotadas, será de 7 (sete) anos para adultos e de 5 (cinco) para crianças.

PARÁGRAFO ÚNICO -- No caso de exumação de restos mortais de sepulturas perpétuas não dotadas de carneiro, o prazo será o mesmo do Parágrafo Único do Artigo 313".

R

fls. 151 e v
11




GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi 132

Estado de São Paulo
CGC 46.151.718/0001-80

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e sete.


(PEDRO MARIN BERBEL)

Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.



(LEMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente